



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2472/2016

PROCESSO TC/MS : TC/3/2015
PROTOCOLO : 1564122
ÓRGÃO : MUNICÍPIO DE VICENTINA
ORDENADORA DE DESPESAS : HÉLIO TOSHITI SATO
CARGO DO ORDENADOR (A) : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 62, DE 2014
RELATOR : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 2, DE 2014
CONTRATADO : ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO KM, TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VICENTINA
VALOR INICIAL : R\$ 76.800,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pela Administração municipal de Vicentina, por meio do Pregão Presencial n. 2, de 2014;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 62, de 2014, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Enzo Veículos Ltda., cujo objeto consiste na aquisição de 1 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, tipo ambulância, para atender à Administração municipal de Vicentina;

c) firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 62, de 2014;

d) execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspeção de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 14841/2015, peça n. 24), que considerou regulares os atos administrativos analisados, apontando apenas a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 1, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 62, de 2014.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-2715/2016 (peça n. 25), opinando:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 062/2014 e de seu 1º Termo Aditivo, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II e também § 4º e incisos, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013;

III – Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Contrato, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;

IV - Pela aplicação da MULTA prevista no inciso I, artigo 44 c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, Prefeito Municipal de Vicentina/MS, em face da remessa intempestiva a esta Corte Fiscal, dos documentos eletrônicos relativos ao Aditivo.”

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que os atos administrativos analisados encontram-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, dos documentos referentes ao Termo Aditivo n. 1, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 62, de 2014, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pela Administração municipal de Vicentina, por meio do Pregão Presencial n. 2, de 2014;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 62, de 2014, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Enzo Veículos Ltda.;

c) firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 62, de 2014;

d) execução financeira da contratação;

II – aplicar multa no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS**, ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, CPF-048.415.571-72, Prefeito Municipal de Vicentina, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 1, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 62, de 2014, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as re-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
gras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observa-
das as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 30 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC